

PREFEITURA
CNPJ: 16.771.212/0001-11 - DE RIO BOM
FLS: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.



PORTARIA Nº 022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Por meio desta portaria 022/2022, nos seguintes termos.

Nomear, os funcionários municipais: **Ronaldo dos Santos**, portador do CPF: 096.695.609-50, **Virgilio Primon**, portador do CPF: 205.357.839-49 e **Fred Keller Oliveira Verolla**, portador do CPF. Nº 556.510.469-68, para sob a presidência do primeiro, secretário do segundo e membro do terceiro, comporem a Comissão permanente de Licitação, sendo que a Comissão tem a função específica de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme preceitua o Art. 6º, XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e os funcionários municipais: **José Carlos de Paula**, portador do CPF: 549.695.659-53 como pregoeiro Oficial, **Larissa Cassiane Coelho Raimundo**, portador do CPF: 093.924.309-14 como secretaria e **Luiz Ricardo Moro da Silva**, portador do CPF: 118.391.339-70 como membro, para composição da equipe de apoio a qual terá a incumbência de atuar nos processos licitatórios realizados pelo Município, nas modalidades: Pregão e Registro de preços, sendo que, compete ao pregoeiro e a equipe de apoio, entre outras atribuições: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Ficando revogada a portaria nº 089/2021 datada aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 03

Ofício nº 527/2022

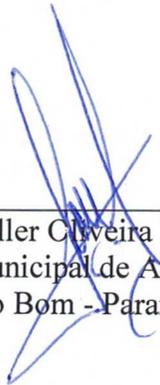
Rio Bom, 01 Novembro de 2022.

EXMO SENHOR MOISÉS JOSE DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria a abertura de Processo, para Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

Certos de contarmos com vossa pronta e especial atenção antecipadamente agradeceram.

Respeitosamente,


Fred Keller Clveira Verolla
Secretário Municipal de Administração
Rio Bom - Paraná

Excelentíssimo Senhor
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 04

Ofício nº 528/2022

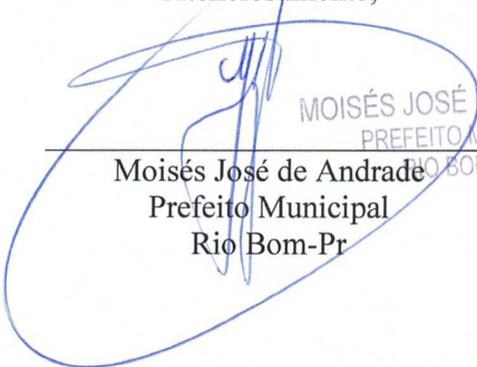
Rio Bom, 01 Novembro de 2022.

Senhor Procurador

Vimos através do presente, solicitar a Procuradoria Municipal parecer jurídico quanto à viabilidade legal de processo para Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

Certos de contarmos com vossa pronta e especial atenção antecipadamente agradeceram.

Atenciosamente,


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

AO
DR. HENRIQUE GERMANO DELBEN
DD. ASSESSOR JURIDICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
Mauro Pinto de Andrade
Oficial

Denis Lourivaldo Correr
Substituto Imediato

INTEIRO TEOR

Denis Lourivaldo Correr
Substituto Imediato



LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARILÂNDIA DO SUL - PR

MATRÍCULA
14.518

FICHA
1

Marilândia do Sul.

23/Julho/2009

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS sob nº. 07, da Quadra nº. 02, com a área de 750,00m2, situado no quadro urbano da cidade e município de Rio Bom, comarca de Marilândia do Sul, PR, c/ as seguintes divisas, confrontações e metragens: "AO NORTE, por linha de 50,00metros, confrontando c/o lote nº. 09, a Leste, por linha de 15,00metros, confrontando c/a Rua nº. 03, ao Sul, por linha de 50,00metros, confrontando c/ os lotes nºs. 04 e 06, a Oeste, por linha de 15,00metros, confrontando c/o lote nº. 08".-

PROPRIETÁRIO: JOÃO CRISÓSTOMO DEZIRÓ, bras., casado, mecânico, res/no município de Rio Bom, PR.-
PROTOCOLO nº. 53.716, d/Ofício.

TIT. ANT.: Transc. 8.866, L.3-F, de transcrição das transmissões deste Ofício. Dou fé. Eu, Denis Lourivaldo Correr (Denis L. Correr) Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.

R.1/14.518 - AOS 10/08/2009 - PROT. 54.149 - PARTILHA: p/ Esc. Púb. de Inventário e partilha, com doação e reserva de usufruto, lav. aos 13/04/2009, fls. 027 a 037, L.50-N, p/Tab. de Rio Bom, PR, dos bens deixados por falecimento de JOÃO CRISÓSTOMO DEZIRÓ (era bras., mecânico, port. da CI.RG.nº. 244.648-PR, emitida aos 13/02/1976, insc.no CPF.nº. 117.388.399-15, filho de Julio Deziró e Maria Meneguine Deziró, era casado com a sra. Celésia Rech Deziró, bras., viúva, professora aposentada, natural de Erechim, RS, onde nasceu aos 08/06/1935, filha de João Rech e Lucia Braghirolli Rech, port. da CI.RG.nº. 1.010.232-PR, emitida em 16/01/1973, e insc.no CPF/MF nº. 778.568.489/87, res/ em Rio Bom, PR, à Avenida Paraná, nº. 502); coube aos herdeiros: 1º) GIOVANI JULIO DEZIRÓ, brasileiro, mecânico, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu aos 28/02/1957, filho de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG.nº. 11.407.447/SP e insc. no CPF/MF nº. 886.847.418-20, viúvo, res/na cidade de São José dos Campos, SP, na Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº. 575, Jardim das Indústrias; 2º) JOÃO CARLOS DEZIRÓ, mecânico, natural de Apucarana, PR, onde nasceu aos 15/01/1959, filho de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG.nº. 1.835.665/PR, aos 26/02/1977, e insc.no CPF.nº. 323.765.029-34, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, casamento realizado aos 30/03/1981, sob termo nº. 261, às fls. 230-vº, do livro nº. B-1, do CRC. de Rio Bom, PR, com Dª IVONE AVELINO DEZIRÓ, do lar, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu aos 25/12/1963, filha de Samuel Avelino e Amália Primon Avelino, port. da CI.RG.nº. 3.305.472-6/PR, aos 24/09/1980, e insc.no CPF.nº. 032.641.029-51, ambos brasileiros, res/em Rio Bom, PR, à Avenida Paraná, nº. 517; 3º) MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI, professora, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu aos 29/03/1961, filha de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG.nº. 3.046.800-7-SSP/PR, aos 04/06/1979, e insc. no CPF/MF nº. 515.172.489-49, e seu marido VALDECIR JULIANI, agricultor, natural de Cruzeiro do Sul, PR, onde nasceu aos 05/06/1965, filho de Aparecido Juliani e Maria Cardoso Juliani, port. da CI.RG.nº. 4.027.073-6-SSP/PR, aos 26/11/1983, e insc. no CPF/MF nº. 543.942.369-91, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão... segue no verso...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
Mauro Pinto de Andrade Denis Lourivaldo Corrêa
Oficial Substituto Imediato



MATRÍCULA **14.518**

FICHA **1**

" CONTINUAÇÃO DO ANVERSO "

universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conf. Esc. de Convenção com Pacto Antenupcial, registrada sob nº 11.845, L.03, deste Ofício, casamento realizado em data de 27/01/1996, conforme termo nº. 799, fls. 099, do Livro nº. B-4, do CRC de Rio Bom, PR, res/à Av. Paraná, nº 502, em Rio Bom, PR; 4º) **PAULO CESAR DEZIRÓ**, agricultor, natural de Apucarana, PR, onde nasceu aos 02/10/1965, filho de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG. nº 3.402.094-9-SSP/PR, aos 13/03/1981, e insc. no CPF/MF nº 559.408.979-91, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, casamento realizado aos 11/02/1987, conforme termo nº. 924, fls. 101, do Livro nº. 04-B, do CRC. desta cidade de Maril. do Sul, com **MÁRCIA APARECIDA DE PAULA DEZIRÓ**, do lar, natural de Marilândia do Sul, PR, onde nasceu aos 23/02/1970, filha de Manoel Augustinho de Paula e Maria Cesária Abrahão de Paula, port. da CI.RG. nº 4.602.165-7-SSP/PR, aos 28/04/1986, e insc. no CPF/MF nº 032.663.569-69, ambos brasileiros, res/em Rio Bom, PR, à Avenida Paraná, nº 533; e 5º) **ADRIANA MARIA DEZIRÓ ARANÃO**, dentista, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu no dia 07/05/1971, filha de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG. nº 4.445.180-8-SSP/PR, aos 03/09/1985, e insc. no CPF/MF nº 815.192.819-00, e seu marido **ADRIANO ARANÃO**, policial militar, natural de São Paulo, SP, onde nasceu aos 27/03/1972, filho de Elio Aranão e Ilda Pellegrini Aranão, port. da CI.RG. nº 18.255.854-SP, insc. no CPF/MF nº 135.494.688-06, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, devidamente Registrada sob nº 14.869, L.03, d/Ofício, e, casamento realizado aos 07/10/1995, conforme termo nº. 789, fls. 089, do Livro nº. B-4, do CRC de Rio Bom, PR, res/na cidade de Ourinhos, SP, à Avenida Miguel Ary, nº 259; **P/SEUS PAGTOS: o imóvel obj. d/matricula**, no **VALOR: R\$. 15.000,00; CONDIÇÕES: As da Escritura, e mais, que fica pertencendo a cada herdeiro ou casal herdeiro, uma fração ideal de terras equivalente a 20%; ITBIs: pagos (GR.Causa Mortis -Aval. R\$. 15.000,00 - VI.Base Calc. R\$. 7.500,00 - Aliq. 4% VI.recolhido R\$. 300,00. Inter vivos Doação c/Usufruto - VI.Base calc. R\$. 3.750,00 - Aliq. 4% -VI.recolhido R\$. 150,00); FUNREJUS: Pago (GR. 198/10700270-1, valor total cobrado R\$. 360,00 - UA.87050102 - 72); CND-IAPAS: dispensado. Apresentou Certidões: 01. Negativa nº. 690 e 692/2009, do Cartório Distribuidor Geral de Feitos exp/p/ Cart. da Vara Cível, Distribuidor Judicial e Anexos d/Comarca. 02. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº. 5363433-22. 03. Negativas da Justiça Federal nº controle 6918f88ccc87c1706b496702b3d2cbb4, e 62cf0a8ca423be34844c79a6a1fcc373. 04. Negativa de Tributos municipais nº. 011/2009. Consta DOI. VRC. 3.285,00 - R\$. 344,93. Dou fé. Eu, *(Assinatura)* (Denis L. Corrêa) Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.**

(Assinatura) Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato

R.2/14.518 - AOS 10/08/2009 - PROT: 54.149 - RESERVA DE USUFRUTO, p/ Esc. Púb. de Inventário e partilha, com doação e RESERVA DE USUFRUTO, constante do **R.1/14.518**, fica reservado o usufruto em favor da **CREDORA USUFRUTUÁRIA:-** .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x... segue na ficha nº. 002. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Mauro Pinto de Andrade
Oficial

INTEIRO TEOR

Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato

Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato



LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARILÂNDIA DO SUL - PR

MATRÍCULA
14.518

FICHA
2

Marilândia do Sul,

10/Agosto/2009

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX...continuação da ficha nº-001...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CELÉSIA RECH DEZIRÓ, bras., viúva, professora aposentada, natural de Erechim,RS, onde nasceu aos 08/06/1935, filha de João Rech e Lucia Braghirolli Rech, port. da CI.RG.nº. 1 010 232-PR, emitida em 16/01/1973, e insc.no CPF/MF nº. 778.568.489/87, res/ em Rio Bom,PR, à Avenida Paraná, nº. 502, como segue: **DEVEDORES:-** 1º) **GIOVANI JULIO DEZIRÓ** 2º) **JOÃO CARLOS DEZIRÓ**, casado no regime da comunhão parcial de bens, com Dª **IVONE AVELINO DEZIRÓ**, 3º) **MARIA MÂRCIA DEZIRÓ JULIANI**, e seu marido **VALDECIR JULIANI**, 4º) **PAULO CESAR DEZIRÓ**, casado no regime da comunhão parcial de bens, com **MÂRCIA APARECIDA DE PAULA DEZIRÓ**, e 5º) **ADRIANA MARIA DEZIRÓ ARANÃO**, e seu marido **ADRIANO ARANÃO**, todos já qualificados no R.1/14.518; **USUFRUTO:-** Extingue-se c/a morte da credora usufrutuária **IMÓVEL:-** 50% do imóvel obj.d/matricula. **Valor:-** R\$ 3.750,00. **CONDICÕES:** As da Escritura. **ITBI:** será pago no ato do cancelamento do presente. **FUNREJUS:** Pago (GR. 198/10700270-1, valor total cobrado R\$.360,00 - UA.87050102 - 72); CND-IAPAS: dispensado. Consta DOI. 50%. VRC. 630,00. R\$.66,15. Dou fé. Eu, (Denis L. Corrêa) Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.

Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato

AV.3/14.518 - AOS 14/04/2015 - PROT: 64.380, aos 14/04/2015 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente em cumprimento ao Relatório de Consulta de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Positivo, em nome de **GIOVANI JULIO DEZIRÓ**, CPF.nº.886.847.418-20, com os seguintes dados: Status: Indisponibilidade aprovada; nº do Protocolo: 201402.2117.00023257-IA-050, nº.Processo: 14352001; Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL; Data de Cadastramento: 21/02/2014 às 17:13:29; Emissor da Ordem: Jose Renato Fernandes, 2º Ofício da Fazenda Pública, Aprovado por: Luiz Guilherme Cursino de Moura Santos, 2º Of. Da Faz.Pública. Comarca de São José dos Campos,SP, fica constando a **indisponibilidade de bens do proprietário GIOVANI JULIO DEZIRÓ, CPF.nº.886.847.418-20**. Como de fato averbado fica. Emol: Isento. Dou fé. Eu, (Denis L. Corrêa) Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.

Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato

AV.4/14.518 - AOS 11/08/2021 - PROT: 77.524, aos 10/08/2021 - EXECUÇÃO: CERTIFICADO que em cumprimento ao requerimento feito a este Ofício, datado de 23/06/2021, e instruído de Certidão de Execução expedido pela Vara Cível desta Comarca de Marilândia do Sul/PR, datada de 11/06/2021, Classe Processual: Cumprimento de sentença; Assunto Principal: Inadimplemento; Processo nº.0001575-88.2011.8.16.0114; **Valor da causa atualizado em setembro de 2020: R\$.2.573.988,51**. Polo ativo: **BRUNA CAROLINE DA SILVA ZEFERINO**, port. da CI.RG nº.127548200/SSP/PR; **FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA ZEFERINO**, port. da CI.RG nº.53328040/SSP/PR, insc. no CPF/MF nº.031.736.999-71; e **BRUNO RHUDSON DA SILVA ZEFERINO**, insc. no CPF/MF nº.099.359.709-22; e Polo passivo: **PAULO CESAR DEZIRO**, port. da CI.RG nº.34020949/SSP/PR, insc. no CPF/MF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX...segue no verso...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Mauro Pinto de Andrade *Denis Lourivaldo Corrêa*
 Oficial *Substituto Imediato*

INTEIRO TEOR



MATRÍCULA
14.518

FICHA
2

...continuação do anverso...
 nº.559.408.979-91; **CONDICÕES:** Averbação efetuada em cumprimento ao ART. 828 do CPC (Lei nº.13.105/2015). **FUNREJUS:** Pago. (GR.1400000007171835-0, valor cobrado R\$.5.147,98, pago aos 10/08/2021 - nº. Doc. 45559569-4 - Rec.7.2). 30%. VRC.1.293,60. R\$.280,71. Selo: R\$.5,25; ISSQN: R\$.5,61; Fundep: R\$.14,00 Selo: 0187865AVAA0000000166821B. Dou fé. Eu,
 que digitei e subscrevi.

Denis Lourivaldo Corrêa
 Substituto Imediato

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel do fiche original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 195 1º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973
 Marilândia do Sul 09/11/2022

Letícia Kimie Ishii
 LETICIA KIMIE ISHII
 Escrevente

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 F786V.4rqP5.PXYp9
 TChpH.EbeWw
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ nº 15.751.122/0001-71
FLS: 09

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Mauro Pinto de Andrade

Oficial

INTEIRO TEOR

Denis Lourivaldo Corrêa

Substituto Imediato

Denis Lourivaldo Corrêa

Substituto Imediato



LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
14.518

FICHA
1

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARILÂNDIA DO SUL - PR

Marilândia do Sul,

23/Julho/2009

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS sob nº. 07, da Quadra nº. 02, com a área de 750,00m², situado no quadro urbano da cidade e município de Rio Bom, comarca de Marilândia do Sul, PR, c/as seguintes divisas, confrontações e metragens: "AO NORTE, por linha de 50,00metros, confrontando c/o lote nº. 09, a Leste, por linha de 15,00metros, confrontando c/a Rua nº. 03, ao Sul, por linha de 50,00metros, confrontando c/os lotes nºs. 04 e 06, a Oeste, por linha de 15,00metros, confrontando c/o lote nº. 08".-

PROPRIETÁRIO: JOÃO CRISÓSTOMO DEZIRÓ, bras., casado, mecânico, res/no município de Rio Bom, PR.-

PROTOCOLO nº. 53.716, d/Ofício.

TÍT.ANT: Transc. 8.866, L.3-F, de transcrição das transmissões deste Ofício. Dou fé. Eu, Denis Lourivaldo Corrêa (Denis L. Corrêa) Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.

Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato

R.1/14.518 - AOS 10/08/2009 - PROT: 54.149 - PARTILHA: p/Esc. Púb. de Inventário e partilha, com doação e reserva de usufruto, lav. aos 13/04/2009, fls.027 a 037, L.50-N, p/Tab. de Rio Bom, PR, dos bens deixados por falecimento de JOÃO CRISÓSTOMO DEZIRÓ, (era bras., mecânico, port. da CI.RG.nº. 244.648-PR, emitida aos 13/02/1976, insc.no CPF.nº. 117.388.399-15, filho de Julio Deziró e Maria Meneguine Deziró, era casado com a sra. Celésia Rech Deziró, bras., viúva, professora aposentada, natural de Erechim, RS, onde nasceu aos 08/06/1935, filha de João Rech e Lucia Braghirolli Rech, port. da CI.RG.nº. 1.010.232-PR, emitida em 16/01/1973, e insc.no CPF/MF nº. 778.568.489/87, res/ em Rio Bom, PR, à Avenida Paraná, nº. 502); coube aos herdeiros: 1º) GIOVANI JULIO DEZIRÓ, brasileiro, mecânico, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu aos 28/02/1957, filho de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG.nº 11.407.447/SP e insc. no CPF/MF nº 886.847.418-20, viúvo, res/na cidade de São José dos Campos, SP, na Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº 575, Jardim das Indústrias; 2º) JOÃO CARLOS DEZIRÓ, mecânico, natural de Apucarana, PR, onde nasceu aos 15/01/1959, filho de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG.nº 1.835.665/PR, aos 28/02/1977, e insc.no CPF.nº 323.765.029-34, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, casamento realizado aos 30/03/1981, sob termo nº 261, às fls. 230-vº, do livro nº B-1, do CRC. de Rio Bom, PR, com Dª IVONE AVELINO DEZIRÓ, do lar, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu aos 25/12/1963, filha de Samuel Avelino e Amália Primon Avelino, port. da CI.RG.nº 3.305.472-6/PR, aos 24/09/1980, e insc.no CPF.nº 032.641.029-51, ambos brasileiros, res/em Rio Bom, PR, à Avenida Paraná, nº 517; 3º) MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI, professora, natural de Rio Bom, PR, onde nasceu aos 29/03/1961, filha de João Crisóstomo Deziró e Celésia Rech Deziró, port. da CI.RG.nº 3.046.800-7-SSP/PR, aos 04/06/1979, e insc. no CPF/MF nº 515.172.489-49, e seu marido VALDECIR JULIANI, agricultor, natural de Cruzeiro do Sul, PR, onde nasceu aos 05/06/1965, filho de Aparecido Juliani e Maria Cardoso Juliani, port. da CI.RG.nº 4.027.073-6-SSP/PR, aos 26/11/1983, e insc. no CPF/MF nº 543.942.369-91, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão... segue no verso ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Mauro Pinto de Andrade

Oficial

INTEIRO TEOR

Denis Lourivaldo Corrêa

Substituto Imediato

Denis Lourivaldo Corrêa
Substituto Imediato



LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
14.518

FICHA
2

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARILÂNDIA DO SUL - PR
10/Agosto/2009

Marilândia do Sul,

.....continuação da ficha nº: 001
CELÉSIA RECH DEZIRÓ, bras., viúva, professora aposentada, natural de Erechim,RS, onde nasceu aos 08/06/1935, filha de João Rech e Lucia Braghirolli Rech, port. da CI.RG.nº. 1 010 232-PR, emitida em 16/01/1973, e insc.no CPF/MF nº. 778.568.489/87, res/ em Rio Bom,PR, à Avenida Paraná, nº. 502, como segue:- **DEVEDORES:-** 1º) **GIOVANI JULIO DEZIRÓ**, 2º) **JOÃO CARLOS DEZIRÓ**, casado no regime da comunhão parcial de bens, com Dª **IVONE AVELINO DEZIRÓ**, 3º) **MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI**, e seu marido **VALDECIR JULIANI**, 4º) **PAULO CESAR DEZIRÓ**, casado no regime da comunhão parcial de bens, com **MÁRCIA APARECIDA DE PAULA DEZIRÓ**, e 5º) **ADRIANA MARIA DEZIRÓ ARANÃO**, e seu marido **ADRIANO ARANÃO**, todos já qualificados no R.1/14.518; **USUFRUTO:-** Extingue-se c/a morte da credora usufrutuária. **IMÓVEL:-** 50% do imóvel obi.d/matricula. **Valor:-** R\$.3.750,00. **CONDIÇÕES:** As da Escritura. **ITBI: será pago no ato do cancelamento do presente.** **FUNREJUS:** Pago (GR. 198/10700270-1, valor total cobrado R\$.360,00 - UA.87050102 - 72); CND-IAPAS: dispensado. Consta DOI. 50%. VRC. 630,00. R\$.66,15. Dou fé. Eu, (Denis L. Corrêa) Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.
Denis Lourivaldo Corrêa
 Substituto Imediato
AV.3/14.518 - AOS 14/04/2015 - PROT: 64.380, aos 14/04/2015 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente em cumprimento ao Relatório de Consulta de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Positivo, em nome de GIOVANI JULIO DEZIRÓ, CPF.nº.886.847.418-20, com os seguintes dados: Status: Indisponibilidade aprovada; nº do Protocolo: 201402.2117.00023257-IA-050, nº.Processo; 14352001; Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL; Data de Cadastramento: 21/02/2014 às 17:13:29; Emissor da Ordem: Jose Renato Fernandes, 2º Ofício da Fazenda Pública, Aprovado por: Luiz Guilherme Cursino de Moura Santos, 2º Of. Da Faz.Pública. Comarca de São José dos Campos,SP, fica constando a indisponibilidade de bens do proprietário GIOVANI JULIO DEZIRÓ.CPF.nº.886.847.418-20. Como de fato averbado fica. Emol: Isento. Dou fé. Eu, *Denis Lourivaldo Corrêa* Substituto Imediato, que digitei e subscrevi.
AV.4/14.518 - AOS 11/08/2021 - PROT: 77.524, aos 10/08/2021 - EXECUÇÃO: CERTIFICO que em cumprimento ao requerimento feito a este Ofício, datado de 23/06/2021, e instruído de Certidão de Execução expedido pela Vara Cível desta Comarca de Marilândia do Sul/PR, datada de 11/06/2021, Classe Processual: Cumprimento de sentença; Assunto Principal: Inadimplemento; Processo nº.0001575-88.2011.8.16.0114; **Valor da causa atualizado em setembro de 2020: R\$.2.573.988,51.** Polo ativo: BRUNA CAROLINE DA SILVA ZEFERINO, port. da CI.RG nº.127548200/SSP/PR; FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA ZEFERINO, port. da CI.RG nº.53328040/SSP/PR, insc. no CPF/MF nº.031.736.999-71; e BRUNO RHUDSON DA SILVA ZEFERINO, insc. no CPF/MF nº.099.359.709-22; e Polo passivo: PAULO CESAR DEZIRO, port. da CI.RG nº.34020949/SSP/PR, insc. no CPF/MFsegue no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
Mauro Pinto de Andrade Denis Lourivaldo Correr
Oficial Substituto Imediato

INTEIRO TEOR



MATRÍCULA
14.518

FICHA
2

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x... **continuação do anverso** ...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
nº.559.408.979-91; **CONDIÇÕES:** Averbação efetuada em cumprimento ao ART. 828 do CPC (Lei nº.13.105/2015). **FUNREJUS:** Pago. (GR.14000000007171835-0, valor cobrado R\$.5.147,98, pago aos 10/08/2021 - nº. Doc. 45559569-4 - Rec.7.2). 30%. VRC.1.293,60. R\$.280,71. Selo: R\$.5,25; ISSQN: R\$.5,61; Fundep: R\$.14,03 Selo: 0187865AVAA0000000166821B. Dou fé. Eu,
Denis Lourivaldo Correr
Substituto Imediato

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel de ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19§ 1º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.
Marilândia do Sul 09/11/2022

Letícia Kimie Ishii
LETÍCIA KIMIE ISHII
Escrivente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F786V.4rqP5.PXyp9
TChpH.EbeWw
<http://funarpen.com.br>



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

| | | | |
|----------------------|---------|------------------|-----------------------------------|
| NOME DO CLIENTE | | MATRÍCULA | |
| ADRIANA MARIA DEZIRO | | 0880.1550 | |
| ENDEREÇO | NÚMERO | Nº LADO | Nº FRENTE |
| AV PARANA | 502 | 517 | 506 |
| Q 2 L 7 | | | |
| CEP | LOCAL | | |
| 86.830-000 | RIO BOM | | |
| ROTEIRO DE LEITURA | | HIDRÔMETRO | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP |
| 228-07-23-000-07660 | | Y19AA0144028-4-1 | 011 001 - - - - |

| QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA | Turbidez | Cor | Cloro | Flúor | Coli. Totais | Definições no verso |
|----------------------------------------|----------|-----|-------|-------|--------------|---------------------|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 5 | 5 | 5 | -1 | 5 | |
| Nº Amostras Realizadas | 5 | 5 | 5 | 8 | 5 | |
| Nº Amostras que Atenderam à Legislação | 5 | 5 | 5 | 8 | 5 | |

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

| Ano | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2021 | PAGO |
| 2022 | PAGO | --- | --- | --- | --- |

| FAIXAS DE CONSUMO | VOLUME | VALOR M3/R\$ | TOTAIS |
|-------------------|--------|--------------|-------------|
| | | ÁGUA | ÁGUA ESGOTO |
| RES Mínimo | 5 | | 45,25 |
| De 6 a 10m3 | 5 | 1,40 | 7,00 |
| De 11 a 15m3 | 5 | 7,80 | 39,00 |
| De 16 a 20m3 | 5 | 7,84 | 39,20 |
| De 21 a 30m3 | 7 | 7,80 | 55,30 |

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

| 10/21 | 11/21 | 12/21 | 01/22 | 02/22 | 03/22 | 04/22 | 05/22 | 06/22 | 07/22 | 08/22 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 20 | 20 | 25 | 31 | 23 | 25 | 16 | 20 | 16 | 18 | 22 |

| DIAS DE CONSUMO | DATA LEITURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONSUMO/m3 | REFERÊNCIA |
|-----------------|--------------|------------------|---------------|------------|------------|
| 33 | 12/09/2022 | 885 | 912 | 27 | 09/2022 |

| MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA | MEDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES | VENCIMENTO |
|-------------------------------|-------------------------------------|------------|
| | 18 | 23/09/2022 |

| PREVISÃO PROXIMA LEITURA | ÁGUA | ESGOTO | SERVIÇOS | TOTAL |
|--------------------------|--------|--------|----------|--------|
| 11/10/2022 | 185,75 | | | 185,75 |

RELATORIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
 CENSO 2022, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE .

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 15,94
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 228-07-23-000-07660

| | | | | |
|--|-----------|------------|------------|-------------|
| | MATRÍCULA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | VALOR TOTAL |
| | 0880.1550 | 09/2022 | 23/09/2022 | 185,75 |

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

- Av. Pousada, 502 - centre
Rio Bon - Pr.
CEP.: 86.830-000

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 11.010.232

NOME CELESTA RECH DEZIRO

PAI JOAO RECH -
MÃE LUCIA BRAGHIROLI RECH -

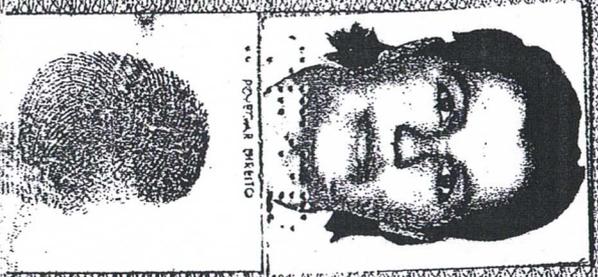
ESTADO = RS - 11.08 de Jun de 1935

16 de Jan de 1973

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POW-FAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

GPE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CELESTA RECH DEZIRO

Nº de Inscricao
778568489-87

Data de Nascimento
08/06/35



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, todas as operações por terceiros, estão nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
CELESTA RECH DEZIRO *Celesta Rech Deziro*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 05/10/99

(43) 999.28.23.76

**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁPREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
CNPJ: 15.771.212/0001-71

FLS: 15

ASS.

VOLTAR

Notícias

Institucional 09/08/2018

Consulta esclarece regras para incentivos à instalação de empresas em municípios

As políticas de incentivos a empresas devem seguir ...

Em relação ao incentivo à instalação ou à ampliação de atividades de empresas nos municípios paranaenses, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) firmaram o entendimento da corte quanto a uma série de possibilidades e vedações. Primeiramente, decidiram que é vedada a concessão de subvenção em dinheiro para custear despesas de aluguel, água e luz de empresa privada.

O poder público poderá alugar imóvel e transferir seu uso a entidade particular apenas se essa ação for autorizada por lei específica, atender às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Para tanto, deve ser realizada seleção impessoal e imparcial dos interessados; e exigida contraprestação da empresa beneficiária, como geração de empregos e renda.

Poderá ocorrer, também, a doação de terrenos públicos a particulares. No entanto, de acordo com o disposto no Acórdão nº 5330/13 do Tribunal Pleno, é preferível a concessão real de uso de imóveis públicos, com a permanência do direito de propriedade do ente federativo e a conservação do patrimônio público. Em casos excepcionais, quando a concessão real de uso não for vantajosa, pode ser utilizada a doação com encargos.

Em ambas as situações, deve ocorrer licitação prévia, inclusive com previsão dos encargos, do prazo para cumprimento e de cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. De qualquer forma, é necessária a fixação de políticas públicas que orientem e garantam o cumprimento do fim pretendido com o imóvel.

Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo.

A execução de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem, pelo poder público, é legítima se forem cumpridos os mesmos requisitos exigidos para que se transfira ao particular o uso de imóvel alugado pelo ente.

O poder público não pode doar materiais de construção civil a particulares para fomento da atividade industrial ou empresarial, mas pode executar as obras públicas necessárias a dotar o espaço estabelecido da infraestrutura adequada.

É lícita, dentro de uma política de incentivo ao desenvolvimento econômico, a concessão de isenção ou de redução da base de cálculo ou alíquota de tributo a empresas privadas que pretendam instalar-se ou ampliar suas atividades. Para tanto, essa concessão deve ser realizada por meio de lei específica, que fixe os requisitos para obtenção do benefício tributário, dos tributos aos quais se aplica e do eventual prazo de duração; e deve ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Outros requisitos são o atendimento às disposições da LDO; e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou demonstração da adoção de medidas que compensem a renúncia de receita, nos moldes do artigo 14, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
171.212.010/171
FLS: 46

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta a consulta formulada pelo ex-prefeito do Município de Marilândia do Sul, Pedro Sérgio Mileski (gestão 2013-2016). A consulta questionou se, como forma de incentivo à instalação ou ampliação de empresa ou indústria, o município poderia repassar dinheiro à beneficiada para custear despesas de aluguel, água e luz; alugar imóvel para ceder o uso por determinado período à indústria ou empresa; doar terreno ou imóvel adquirido onerosamente para constituição de parque industrial municipal; promover terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil; doar materiais para a construção; promover a extensão de infraestrutura - água, esgoto, luz e vias públicas - até o local de instalação da empresa ou indústria; e conceder a isenção de tributos e a redução de alíquotas ou base de cálculo de tributos.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do TCE-PR indicou a existência das seguintes decisões do TCE-PR sobre o tema: a Súmula nº 1 (Processo nº 513170/06), o Acórdão nº 1512/06 (Consulta nº 425146/05), o Acórdão nº 2760/14 (Tomada de Contas Extraordinária nº 485316/07) e o Acórdão nº 157/07 (Denúncia nº 440130/03).

Instrução do processo

O processo foi instruído pelos pareceres da Assessoria Jurídica do município, das antigas coordenadorias de Fiscalização Municipal (Cofim) e de Transferências e Contratos (Cofit) do TCE-PR e do Ministério Público de Contas (MPC-PR). A assessoria jurídica do consulente, as unidades técnicas do TCE-PR e o órgão ministerial afirmaram que, com exceção das subvenções econômicas - artigo 18, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento Público), é vedado o repasse de dinheiro a empresas privadas.

O parecer jurídico local e a Cofit consideram ser possível a cessão de imóvel alugado pela administração pública a empresa privada, desde que atendidos os requisitos necessários. A Cofim e o MPC-PR discordaram desse entendimento.

Todos os pareceres instrutórios manifestaram-se pela preferência à concessão de direito real de uso, sendo admitida a doação de imóvel com encargos apenas de forma excepcional; mas a Cofit e o MPC-PR lembraram que a doação é vedada por lei no caso de imóvel desapropriado. Eles também foram convergentes quanto à vedação da doação de materiais de construção civil a particulares para fomento da atividade industrial.

Quanto à realização de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil, o parecer jurídico local entendeu ser uma espécie de subvenção econômica, legalmente permitida; a Cofim considerou admissível em fase preparatória ou inicial do projeto de incentivo, sem direcionamento a determinado particular. A Cofit concluiu que somente seria permitida em área pertencente ao município, destinada à constituição de parque industrial, e não em terreno particular; e o MPC-PR afirmou não haver impedimento legal, desde que haja impessoalidade e sejam satisfeitos os requisitos previstos no artigo 26 da LRF.

Em relação à extensão de infraestrutura - água, esgoto, luz e vias públicas - até o local de instalação da empresa, a assessoria do consulente afirmou ser possível, como forma de incentivo industrial. A Cofim discordou, pois o município não poderia negar o mesmo benefício a outros interessados e à sua população. A Cofit considerou admissível, desde que fosse decorrente de uma política pública impessoal e destinada ao desenvolvimento geoeconômico, social e à garantia de uma cidade sustentável. O MPC-PR afirmou que essa obrigação de caráter geral do poder público não poderia beneficiar empresas determinadas, mas o município poderia realizar obras públicas e instituir contribuição de melhoria pela eventual valorização imobiliária delas resultante.

Finalmente, a respeito da isenção de tributos e da concessão de redução de alíquotas ou base de cálculo de tributos, todos os pareceres que instruíram o processo defenderam a possibilidade, desde que respeitados os requisitos legais. O MPC-PR destacou que as condições são que haja lei específica (artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal), na qual sejam definidas objetivamente as condições e requisitos para a sua concessão (artigo 176 do Código Tributário Nacional - CTN); previsão na LDO; estimativa de impacto orçamentário-financeiro da isenção no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (artigo 14 da LRF); e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não prejudicará o atingimento das metas de resultados fiscais definidas na LDO, ou demonstração de que foram adotadas medidas de compensação que assegurarão aumento de receita (artigo 14, I e II, da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJIMBO
CNPJ: 06.711.121/20001-71

FLS: 17

158

Decisão

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, afirmou que não há impedimento legal para a transferência de uso, em favor de empresa privada, de imóvel alugado pela administração pública para fomento da atividade industrial ou empresarial, desde que haja seleção impessoal e imparcial dos interessados, além da exigência de contraprestação da empresa beneficiária.

Bonilha lembrou que, de acordo com a Súmula nº 1 do TCE-PR - Acórdão nº 1865/06 do Tribunal Pleno - e as decisões nos processos de Consulta nº 99793/11 e nº 639388/10, é possível a doação de bens imóveis a particulares nas esferas estadual e municipal.

O conselheiro ressaltou que as leis que regem a desapropriação por utilidade pública e por interesse social limitam a sua destinação à venda e à locação, sendo vedada a doação, pelo poder público, dos bens desapropriados nessas hipóteses. Ele afirmou que esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

"A administração pública pode promover a terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil em imóvel privado, desde que adote as cautelas e medidas necessárias a impedir eventual direcionamento", afirmou o relator.

Bonilha frisou que a doação de materiais a serem aplicados na construção civil pode ser classificada como investimento, conforme disposição do artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e a concessão de auxílio para investimentos que passem a compor o patrimônio de entidades privadas com fins lucrativos é expressamente proibida pelo artigo 21 dessa lei.

O relator destacou, ainda, que as obras de infraestrutura têm natureza pública e devem ser executadas pelo município - artigo 30, V, da CF/88. Mas ele lembrou que não se admite a realização dessas obras para atender particular específico, em prejuízo de outras empresas que se enquadrem na política local de incentivo ao desenvolvimento econômico. Assim, o município deve selecionar as empresas a serem beneficiadas por meio de critérios objetivos e impessoais; e instituir contribuição de melhoria em contrapartida.

Finalmente, o conselheiro afirmou que a isenção fiscal, concedida por meio de lei específica, encontra respaldo na CF/88, mas deve ser efetuada com observância às condições e os requisitos exigidos pelo CTN e pela LRF.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 28 de junho. O Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno, no qual está expressa a decisão, foi publicado em 5 de julho, na edição nº 1.858 do *Diário Eletrônico* do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº: 611500/16
Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno
Assunto: Consulta
Entidade: Município de Marilândia do Sul
Interessado: Pedro Sérgio Mileski
Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha



[Versão Completa](#)

VOLTAR



Tribunal de Contas do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette
s/n - Centro Cívico Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
Fone:(41) 3350-1616

TOPO ^





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Praça Heinrich Shellworth, 65- CNPJ : 75. 771.212/0001-71- Fone : (43) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 19

LEI N° 041/2001

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE RIO BOM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído por força desta Lei, no município de Rio Bom, o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego - PMIGE, através do qual o Executivo Municipal viabilizará recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, para incentivar as micros, pequenas e médias empresas a se instalarem neste Município, com vistas à geração de emprego.

Art. 2º Os incentivos que vierem a ser concedidos às empresas serão em forma de comodato, e mediante compromisso contratual em cujo instrumento se estabelecerá as obrigações das partes.

§ Art. 1º. - Para as empresas que desejarem participar do Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego – PMIGE nesta Municipalidade, poderão ser oferecidos os seguintes incentivos:

- I- Pagamento de aluguel de espaços físicos para atividades empresariais;
- II- Isenção total ou parcial de tributos municipais;
- III- Cessão de espaços físicos para instalações e atividades das empresas;
- IV- Cessão de locais, máquinas e equipamentos para treinamento de pessoal;
- V- Cessão de máquinas e equipamentos para a realização de atividades;
- VI- Cessão de veículos para apoio da atividade;
- VII- Contratação de técnicos e instrutores em caráter temporário para apoio;
- VIII- Colaboração no treinamento e qualificação de mão de obra especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Praça Heinrich Shellworth, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
F.P.S.: 00

§ 2°. De acordo com as possibilidades financeiras da Prefeitura e rígida observância á Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município poderá adquirir e doar bens moveis e imóveis em caráter definitivo para empresas que desejarem participar do programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego –PMIGE, mediante lei especifica aprovada pelo legislativo, para cada empresa beneficiaria.

§ 3°. A empresa beneficiada com os incentivos instituídos pelo presente programa, deverão apresentar um projeto de viabilidade econômica do empreendimento, com suas características e finalidades.

Art. 3°. A empresa participante do PMIGE, firmará contrato comprometendo-se a geral uma quantidade de empregos, dentro de um determinado período, conforme a sua capacidade de trabalho e produção.

Parágrafo Único: No período de vigência do contrato firmado entre as parte, o mesmo poderá ser revisto e alterado, caso seja necessário.

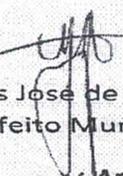
Art. 4°. Na definição dos incentivos a serem concedidos para cada empresa participante do programa Municipal de incentivo à Geração de Empregos –PMIGE, será avaliada de forma circunstanciada os parâmetros custo-benefício.

Art. 5°. Os contratos firmados com as empresas participantes do PMIGE, em regime de comodato, terão vigência por prazo máximo de 01 (um) ano e poderá ser renovado anualmente, se a empresa cumpriu rigorosamente com as suas obrigações contratadas.

Art. 6°. Fica o Executivo o municipal autorizado pela presente Lei, a conceder mediante Decreto os incentivos previstos nos Incisos I a VIII, Parágrafo Único do Art. 2° da presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Rio Bom, 24 dias do mês de dezembro 2001.


Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO: Dispensa de licitação 049/2022

OBJETO: Locação de imóvel: Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|-----------------------------------------|------------------|
| 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |

RIO BOM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Talissa Sulipeto

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
R. S.: 21



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 022/2022, reuniu-se no dia 09 de Novembro de 2022 para análise do ofício N° 528/2022 do Prefeito Municipal, que solicita a realização de um processo para Locação de imóvel: Matrícula sob o n° 14518, Localizado na Avenida Paraná, n° 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

Em favor de: Celésia Rech Deziró, CPF: 778.568.489-87, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná.

Por ter Por estar em um ponto na área central, e ser o único disponível no momento, com tamanho e estrutura que condiz com a necessidade das empresas a se instalar, que é o ramo de atividade de confecções (costura). O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado.

Rio Bom – PR, 09 de Novembro de 2022.

Ronaldo dos Santos
Presidente da CPL

Virgílio Primom
Secretário

Fred Keller Oliveira Verolla
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 151/2022

Dispensa de Licitação nº 049/2022

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o processo de Dispensa de Licitação para locação de imóveis, conforme especificações contidas no processo.

O setor Contábil informou a previsão de dotação orçamentária, com recursos financeiros indicados no Ofício daquele setor.

É o relatório.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 centro - Fone: (043) 468.1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM



Estado do Paraná
nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; .”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, X da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas que prestam o mesmo serviço, e foram apresentados preços compatíveis com os aqui praticados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM



Estado do Paraná

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Empresa acima referida no preâmbulo do presente, de forma direta, por se tratar de hipótese de Dispensa De Licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom, em 09/11/2022.


Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159



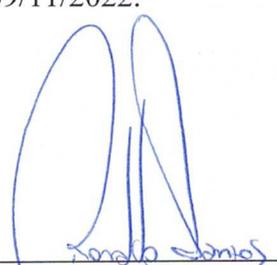
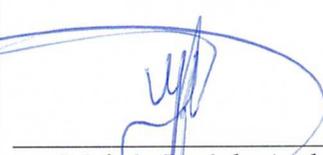
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 27

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 | Indicação da Dotação | | |
| PROCESSO Nº 151/2022 | DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
| | 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná. | | | |
| Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom. | | | |
| Data: 09/11/2022. | | | |
| Objeto: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda. | | | |
| Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná. | | | |
| Fornecedor: Celésia Rech Deziró. | | | |
| CPF: 778.568.489-87. | | | |
| Endereço: Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000. | | | |
| Cidade: Rio Bom, Estado do Paraná. | | | |
| Resumo do objetivo: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348 destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda. | | Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor Total anual: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). | |
| Termo Contratual () Sem instrumento (x) Contrato | Cadastro de fornecedor (x) Cadastrado () Não cadastrado | Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente. | |
| Justificativa de escolha do fornecedor: Por estar em um ponto na área central, e ser o único disponível no momento, com tamanho e estrutura que condiz com a necessidade das empresas a se instalar, que é o ramo de atividade de confecções (costura). | | | |
| Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado. | | | |
| Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em 09/11/2022.  Ronaldo dos Santos Presidente da CPL Rio Bom - Pr | Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 09/11/2022.  Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom - Pr | Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 09/11/2022.  Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom - Pr | |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Edição nº 1817
Ano 2022
Página 3 de 4
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Fls: 00

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 09 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



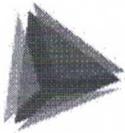
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 | | Indicação da Dotação | |
| PROCESSO Nº 151/2022 | DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
| | 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná. | | | |
| Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom. | | | |
| Data: 09/11/2022. | | | |
| Objeto: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda. | | | |
| Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná. | | | |
| Fornecedor: Celésia Rech Deziró. | | | |
| CPF: 778.568.489-87. | | | |
| Endereço: Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000. | | | |
| Cidade: Rio Bom, Estado do Paraná. | | | |
| Resumo do objetivo: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348 destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda. | | Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor Total anual: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). | |
| Termo Contratual () Sem instrumento (x) Contrato | Cadastro de fornecedor (x) Cadastrado () Não cadastrado | Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente. | |
| Justificativa de escolha do fornecedor: Por estar em um ponto na área central, e ser o único disponível no momento, com tamanho e estrutura que condiz com a necessidade das empresas a se instalar, que é o ramo de atividade de confecções (costura). | | | |
| Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado. | | | |
| Análise da comissão de licitação: De acordo, Em 09/11/2022. | Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 09/11/2022. | Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 09/11/2022. | |
| Ronaldo dos Santos Presidente da CPL Rio Bom - Pr | Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom - Pr | Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom - Pr | |



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.171.210/001-71
FLS: 29

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE RIO BOM |
| Ano* | 2022 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 49 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 151 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda. |
| Dotação Orçamentária* | 1003113340017206833903910000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 24.000,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 09/11/2022 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | Não |
| Há cota de participação para EPP/ME? | Não |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | Não |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | Não |
| Data Cancelamento | |

Editar

Excluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

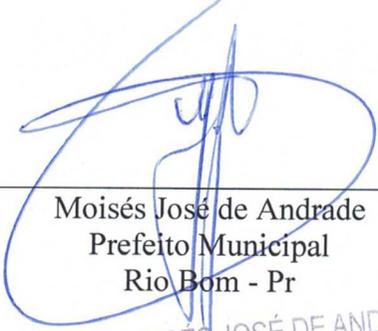
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 80
A.S.S.

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa, nº 049/2022, a fim de realizar a “locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda”, a favor de:

| FORNECEDOR | CPF | VALOR TOTAL |
|---------------------|----------------|-------------------------------------------|
| Celésia Rech Deziró | 778.568.489-87 | R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). |

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 10 de Novembro de 2022.



Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Edição nº 1818
Ano 2022
Página 26 de 28
FLS: 31

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa, nº 049/2022, a fim de realizar a “locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda”, a favor de:

| FORNECEDOR | CPF | VALOR TOTAL |
|---------------------|----------------|-------------------------------------------|
| Celésia Rech Deziró | 778.568.489-87 | R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). |

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 10 de Novembro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



CONTRATO Nº 122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022
PROCESSO Nº 151/2022

CONTRATO Nº 122/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E CELÉSIA RECH DEZIRÓ.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Celésia Rech Deziró, portadora do CPF: 778.568.489-87, e RG: 1.010.232, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 049/2022, Processo nº. 151/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua execução, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência nº 0723, conta corrente nº 14520-3, de Rio Bom/PR, tendo como favorecidas as Sras. CELESIA RECH E/OU MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI, inscritas nos CPF/MF nº 778.568.489-87 e 515.172.486-49 respectivamente**, valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 – O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, internet, segurança, esgoto, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.

4.2.1 - Fica sobre o encargo do LOCATÁRIO todos os tributos que decorram da utilização do imóvel para fins de instalação do negócio do locatário, bem como taxas de vistorias do Corpo de Bombeiros.



4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto. poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, com recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|-----------------------------------------|------------------|
| 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

6.1 - O imóvel locado destina-se à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES

8.1 - O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de alugueis.

8.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no imóvel locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

8.3 - Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

8.4 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica Nomeado como fiscal do Contrato nº 122/2022 designado pela portaria nº 099/2022 o senhor Julio Gabriel Deziró, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade ao disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº.

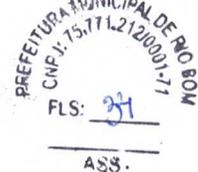


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do sul - Pr, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim justos e contratados, em 02 (duas) vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
LOCATÁRIO


Celésia Rech Deziró
LOCADOR


Julio Gabriel Deziró
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Richard moue

CPF: 118.891.339-70

TESTEMUNHA: Laisa couro

CPF: 093.924.399-19



CONTRATO Nº 122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022
PROCESSO Nº 151/2022

CONTRATO Nº 122/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E CELÉSIA RECH DEZIRÓ.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Celésia Rech Deziró, portadora do CPF: 778.568.489-87, e RG: 1.010.232, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 049/2022, Processo nº. 151/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência nº 0723, conta corrente nº 14520-3, de Rio Bom/PR, tendo como favorecidas as Sras. CELESIA RECH E/OU MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI, inscritas nos CPF/MF nº 778.568.489-87 e 515.172.486-49 respectivamente**, valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 – O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, internet, segurança, esgoto, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.

4.2.1 - Fica sobre o encargo do LOCATÁRIO todos os tributos que decorram da utilização do imóvel para fins de instalação do negócio do locatário, bem como taxas de vistorias do Corpo de Bombeiros.



4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|---------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|
| 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

6.1 - O imóvel locado destina-se à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES

8.1 - O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de alugueis.

8.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no imóvel locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

8.3 - Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

8.4 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica Nomeado como fiscal do Contrato nº 122/2022 designado pela portaria nº 099/2022 o senhor Julio Gabriel Deziró, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade ao disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal no.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 37

8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

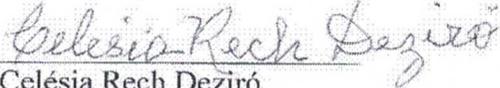
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do sul - Pr, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim justos e contratados, em 02 (duas) vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.

MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081
972

Assinado de forma digital por
MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2022.11.11 16:15:24 -03'00'

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
LOCATÁRIO


Celésia Rech Deziró
LOCADOR


Julio Gabriel Deziró
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Ricardo mane

CPF: 118.891.339-70

TESTEMUNHA: Saimon eaulio

CPF: 093.924.309-19



EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2022
PROCESSO N° 151/2022

CONTRATO N° 122/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E CELÉSIA RECH DEZIRÓ.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, n° 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 36176326 SSP/PR e CPF n° 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, n° 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Celésia Rech Deziró, portadora do CPF: 778.568.489-87, e RG: 1.010.232, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação n° 049/2022, Processo n° 151/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o n° 14518, Localizado na Avenida Paraná, n° 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de RS 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência n° 0723, conta corrente n° 14520-3, de Rio Bom/PR, tendo como favorecidas as Sras. CELESIA RECH E/OU MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI, inscritas nos CPF/MF n° 778.568.489-87 e 515.172.486-49 respectivamente**, valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 – O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, internet, segurança, esgoto, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.

4.2.1 - Fica sobre o encargo do LOCATÁRIO todos os tributos que decorram da utilização do imóvel para fins de instalação do negócio do locatário, bem como taxas de vistorias do Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PR. CO. 31-71
FLS: 29
R. BOM

4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

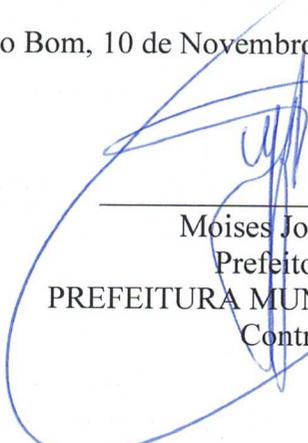
CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|-----------------------------------------|------------------|
| 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR
Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 40

Edição nº 1819

Ano 2022

Página 2 de 12

ASS.

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022
PROCESSO Nº 151/2022

CONTRATO Nº 122/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E CELÉSIA RECH DEZIRÓ.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Celésia Rech Deziró, portadora do CPF: 778.568.489-87, e RG: 1.010.232, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 502, Centro, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 049/2022, Processo nº. 151/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 14518, Localizado na Avenida Paraná, nº 348, destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de RS 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência nº 0723, conta corrente nº 14520-3, de Rio Bom/PR, tendo como favorecidas as Sras. CELESIA RECH E/OU MARIA MARCIA DEZIRÓ JULIANI, inscritas nos CPE/ME nº 778.568.489-87 e 515.172.486-49 respectivamente**, valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 – O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, internet, segurança, esgoto, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.

4.2.1 - Fica sobre o encargo do LOCATÁRIO todos os tributos que decorram da utilização do imóvel para fins de instalação do negócio do locatário, bem como taxas de vistorias do Corpo de Bombeiros.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom



Edição nº 1819
Ano 2022
Página 3 de 12

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FUNTE DE RECURSO |
|--------------------|-----------------------------------------|------------------|
| 656 | 10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00 | 0 |

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.


 MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
 PREFEITO MUNICIPAL
 RIO BOM - PR
 Moises Jose de Andrade
 Prefeito Municipal
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
 Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 42

488.

CONTRATO Nº 124/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 122/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa **LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 75.748.038/0001-46 - NIR 41601103444, com sede na Rua Tamandaré, nº 475, Barra Funda, CEP 86800-210 na cidade de Apucarana e **filial** sob o CNPJ nº **75.748.038/0004-99** Site à Avenida Paraná nº 348, Centro, na Cidade de Rio Bom – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. ROBSON JOSE FERREIRA DE FREITAS, portador Da CNH nº 04892021170 DETRAN/PR e do CPF Nº 110.152.368-98 residente a Rua Angelina Menegazzo, nº 46, Jardim Menegazzo, CEP 86802-010 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A CONTRATADA se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A CONTRATADA deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 122/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se localiza na Avenida Paraná, nº 348, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **10/11/2022 e término em 09/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **15 empregos direto, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

CLÁUSULA QUARTA:- A contratada se responsabilizará por todas demais despesas de conservação e manutenção do local, bem como o pagamento de taxas de telefone e reparos nas instalações, caso seja necessário, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente incentivo à geração de emprego, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

ASS. 43

Cláusula Primeira, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com o contratante.

CLÁUSULA SEXTA:- No relevante interesse público o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo contratante, da mesma forma a contratada poderá rescindir o presente contrato, ou ainda, este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, sendo que, em quaisquer dos casos será sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

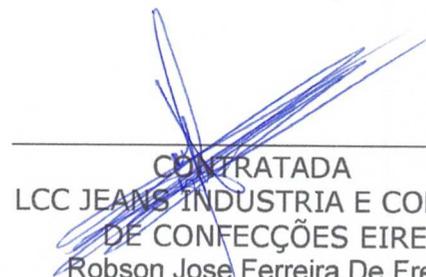
CLÁUSULA OITAVA:- A contratada se responsabiliza em entregar o imóvel assim que solicitado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-lo nas mesmas condições que o pegou.

CLÁUSULA NONA:- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bom, 11 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

CONTRATANTE
MOISÉ JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

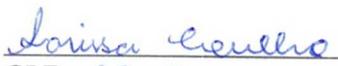


CONTRATADA
LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI
Robson Jose Ferreira De Freitas

Testemunhas:



CPF: 118.391.839-70



CPF: 029.924.309-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

LS: 44
ASS.

CONTRATO Nº 124/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 122/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa **LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 75.748.038/0001-46 - NIR 41601103444, com sede na Rua Tamandaré, nº 475, Barra Funda, CEP 86800-210 na cidade de Apucarana e **filial** sob o CNPJ nº **75.748.038/0004-99** Site à Avenida Paraná nº 348, Centro, na Cidade de Rio Bom – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. ROBSON JOSE FERREIRA DE FREITAS, portador Da CNH nº 04892021170 DETRAN/PR e do CPF Nº 110.152.368-98 residente a Rua Angelina Menegazzo, nº 46, Jardim Menegazzo, CEP 86802-010 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A CONTRATADA se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A CONTRATADA deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 122/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se localiza na Avenida Paraná, nº 348, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **10/11/2022 e término em 09/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **15 empregos direto, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

CLÁUSULA QUARTA:- A contratada se responsabilizará por todas demais despesas de conservação e manutenção do local, bem como o pagamento de taxas de telefone e reparos nas instalações, caso seja necessário, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente incentivo à geração de emprego, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 45

ASS.

Cláusula Primeira, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com o contratante.

CLÁUSULA SEXTA:- No relevante interesse público o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo contratante, da mesma forma a contratada poderá rescindir o presente contrato, ou ainda, este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, sendo que, em quaisquer dos casos será sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA:- A contratada se responsabiliza em entregar o imóvel assim que solicitado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-lo nas mesmas condições que o pegou.

CLÁUSULA NONA:- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

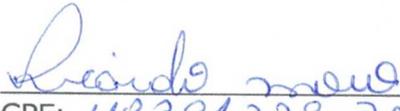
Rio Bom, 11 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

CONTRATANTE
MOISÉ JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal


CONTRATADA
LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECCÕES EIRELI
Robson Jose Ferreira De Freitas

Testemunhas:


CPF: 118.391.389-70


CPF: 093.904.309-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, Nº 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ 75.771.212/0001-71

FLS: 430

453.

CONTRATO Nº 124/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 122/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa **LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 75.748.038/0001-46 - NIR 41601103444, com sede na Rua Tamandaré, nº 475, Barra Funda, CEP 86800-210 na cidade de Apucarana e **filial** sob o CNPJ nº **75.748.038/0004-99** Site à Avenida Paraná nº 348, Centro, na Cidade de Rio Bom - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. ROBSON JOSE FERREIRA DE FREITAS, portador Da CNH nº 04892021170 DETRAN/PR e do CPF Nº 110.152.368-98 residente a Rua Angelina Menegazzo, nº 46, Jardim Menegazzo, CEP 86802-010 - na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A CONTRATADA se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A CONTRATADA deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 122/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se localiza na Avenida Paraná, nº 348, centro, Rio Bom - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **10/11/2022 e término em 09/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **15 empregos direto, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

CLÁUSULA QUARTA:- A contratada se responsabilizará por todas demais despesas de conservação e manutenção do local, bem como o pagamento de taxas de telefone e reparos nas instalações, caso seja necessário, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente incentivo à geração de emprego, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 47
488.

Cláusula Primeira, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com o contratante.

CLÁUSULA SEXTA:- No relevante interesse público o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo contratante, da mesma forma a contratada poderá rescindir o presente contrato, ou ainda, este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, sendo que, em quaisquer dos casos será sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA:- A contratada se responsabiliza em entregar o imóvel assim que solicitado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-lo nas mesmas condições que o pegou.

CLÁUSULA NONA:- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bom, 11 de Novembro de 2022.

MOISES JOSE DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
ANDRADE:4874 por MOISES JOSE DE
5081972 ANDRADE:48745081972
Dados: 2022.11.11 15:30:38
-03'00'

CONTRATANTE
MOISÉ JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES EIRELI
Robson Jose Ferreira De Freitas

Testemunhas:

Francisco Melo
CPF: 118.391.839-70

Luísa Loureiro
CPF: 093.924.309-14



EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 122/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada *CONTRATANTE*, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 75.748.038/0001-46 - NIR 41601103444, com sede na Rua Tamandaré, nº 475, Barra Funda, CEP 86800-210 na cidade de Apucarana e filial sob o CNPJ nº 75.748.038/0004-99 Sito à Avenida Paraná nº 348, Centro, na Cidade de Rio Bom – PR, doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo proprietário Sr. ROBSON JOSE FERREIRA DE FREITAS, portador Da CNH nº 04892021170 DETRAN/PR e do CPF Nº 110.152.368-98 residente a Rua Angelina Menegazzo, nº 46, Jardim Menegazzo, CEP 86802-010 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A CONTRATADA se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A CONTRATADA deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 122/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se localiza na Avenida Paraná, nº 348, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **10/11/2022 e término em 09/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **15 empregos direto, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 11 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom



Edição nº 1820

Ano 2022

Página 6 de 9

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 122/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada *CONTRATANTE*, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa LCC JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 75.748.038/0001-46 - NIR 41601103444, com sede na Rua Tamararé, nº 475, Barra Funda, CEP 86800-210 na cidade de Apucarana e filial sob o CNPJ nº 75.748.038/0004-99 Sítio à Avenida Paraná nº 348, Centro, na Cidade de Rio Bom – PR, doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo proprietário Sr. ROBSON JOSE FERREIRA DE FREITAS, portador Da CNH nº 04892021170 DETRAN/PR e do CPF Nº 110.152.368-98 residente a Rua Angelina Menegazzo, nº 46, Jardim Menegazzo, CEP 86802-010 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

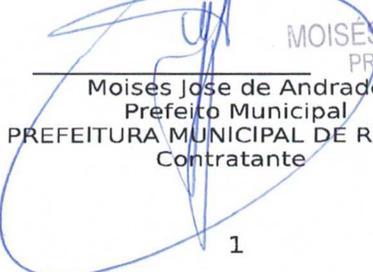
CLÁUSULA PRIMEIRA; - A *CONTRATADA* se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A *CONTRATADA* deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 122/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se localiza na Avenida Paraná, nº 348, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **10/11/2022 e término em 09/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **15 empregos direto, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 11 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
Rio Bom - PR
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante

1